

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 15 de março de 2024 às 07h43
Seleção de Notícias

Exame.com | BR

Direitos Autorais

Busca por IA do Google ameaça US\$ 2 bi de receitas de veículos de mídia 3
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | CAROLINA UNZELTE

O Globo Online | BR

Marco regulatório | INPI

Justiça suspende registro de marcas homônimas à Meta, compradas pela dona do Facebook para manter nome no Brasil 5
ECONOMIA E NEGÓCIOS | AUTOR | ANA FLÁVIA PILAR

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia 7

Convergência Digital | BR

Patentes

Projeto permite que inteligência artificial registre patente de invenção 15

Entidades

Senado aprova marco legal com incentivos fiscais aos jogos eletrônicos 16

Meio & Mensagem Online | BR

Direitos Autorais

OpenAI firma acordo de conteúdo com El País e Le Monde 18
MÍDIA | MEIO

Metrópoles Online | DF

Direitos Autorais

Justiça condena agência de turismo por usar imagens de fotógrafo 19
DISTRITO FEDERAL

Migalhas | BR

ABPI

Marca de posição: Uma análise sob a ótica do fashion law 20

Busca por IA do Google ameaça US\$ 2 bi de receitas de veículos de mídia

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Quedas de audiência podem variar entre 20% a 60%

O Google lançou a versão beta de seu mecanismo de busca alimentado por inteligência artificial, Search Generative Experience (SGE), em maio do ano passado. Agora, veículos de mídia estão se preparando para uma interrupção significativa no tráfego orgânico de busca, com possíveis quedas variando de 20% a 60%, segundo executivos de mídia e especialistas em otimização de mecanismos de busca, segundo reportagem do Adweek.

Uma diminuição no tráfego de busca para os sites de notícias na web frequentemente se traduz em uma queda na receita digital de anúncios. Marc McCollum, vice-presidente executivo de inovação da Raptive, estima que com o atual SGE, a perda de receita publicitária poderia chegar a até US\$ 2 bilhões anualmente em toda a indústria editorial.

A Raptive - que gerencia vendas de anúncios para títulos como Half Baked Harvest, MacRumors e Stereogum - obtém uma porcentagem significativa de seu tráfego orgânico a partir da Pesquisa Google, segundo McCollum.

"Quando totalmente implementado, o SGE poderia resultar em uma queda de 25% no tráfego de busca em sua rede de 5.000 editores", disse McCollum. Os verticais de viagens e família viram os resultados menos favoráveis, com uma perda de tráfego de 29%, enquanto o vertical alimentício teve uma perda de 20%.

Enquanto isso, outros editores esperam uma queda significativa no tráfego de busca acima de 60%, disse um executivo da indústria editorial que falou em condição de anonimato com a Adweek.

Em resposta, os editores estão se preparando para

combater o impacto previsto do tráfego do SGE, incluindo reformulação de suas estratégias de SEO, investimento em expertise em conteúdo e diversificação do tráfego.

"A publicidade ainda é a maior geradora de receita para o Google, e podemos esperar que eles continuem a projetar o SGE para maximizar essa receita", disse Nicole Greene, analista vice-presidente da Gartner. "Os editores precisam repensar a estrutura de suas empresas, muitas vezes focadas em grandes investimentos e crescimento, e buscar abraçar as mudanças na tecnologia e no engajamento do consumidor diversificando as fontes de receita além da publicidade para áreas como modelos pagos e eventos. Isso ajuda a levar conteúdo aos consumidores onde eles têm mais probabilidade de se envolver."

O SGE está acessível às pessoas em mais de 120 países, incluindo EUA, Índia e Japão, onde os rastreadores do Google coletam conteúdo da [internet](#). No entanto, nem todas as palavras-chave têm uma resposta do SGE. Estudando 23 sites na indústria tecnológica em setembro passado, o Search Engine Land relatou uma queda agregada no tráfego orgânico entre 18% e 64%. Um total de 1.242 palavras-chave impactantes foram identificadas em todos os 23 sites, das quais 8% não tinham um SGE.

A indústria de notícias está cada vez mais interessada em gerenciar sua propriedade intelectual, seja defendendo legalmente ou monetizando seu conteúdo, disse Steven Read, diretor de produto da adMarketplace.

Um número crescente de veículos, como a Associated Press, fez acordos de licenciamento com OpenAI por seus dados em troca de compensação. Enquanto isso, The New York Times processou a

Continuação: Busca por IA do Google ameaça US\$ 2 bi de receitas de veículos de mídia

OpenAI e Microsoft pelo uso da IA em conteúdo protegido por **direitos** autorais.

"Outros editores também estão explorando opções para vender seu conteúdo por meio de acordos com OpenAI ou outros grandes modelos linguísticos", disse Read.

Veículos também estão adotando uma abordagem pragmática em relação à sua estratégia editorial, diversificando o tráfego com newsletters e assinaturas e, em alguns casos, investindo em seus próprios chatbots de IA gerativos para atrair tráfego.

O Money.com recebe 40% de seu tráfego a partir da pesquisa do Google, de acordo com o CEO Greg Powel. O veículo está reestruturando o formato de

seu site incluindo trechos de conteúdo implantados em formato pergunta-resposta, respondendo às perguntas das pessoas sobre um produto ou serviço, com o objetivo de aumentar o tráfego da SGE.

Enquanto isso, editores com menos flexibilidade editorial estão explorando pesquisas pagas e anúncios nas redes sociais para atrair tráfego, disse McCollum.

"É importante tentar entrar no resultado da SGE, bem como classificar as coisas que a SGE não está mostrando", disse Katie Tweedy, diretora associada de SEO e marketing de conteúdo na Collective Measures.

Justiça suspende registro de marcas homônimas à Meta, compradas pela dona do Facebook para manter nome no Brasil

ECONOMIA E NEGÓCIOS



Sentença anterior previa que empresa deixasse de usar esse nome no Brasil. A Meta, em resposta, comprou outros registros homônimos e recorreu da decisão

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região determinou, nesta quarta-feira, que a Platforms, dona do Instagram, deve suspender o uso do nome "Meta" em outras seis marcas compradas pela empresa como forma de contestar sentença anterior.

No dia 28 de fevereiro, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) havia decidido por unanimidade que o conglomerado de tecnologia deveria deixar de usar esse nome no Brasil em até 30 dias.

Os desembargadores da 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal atenderam ao pedido de uma empresa brasileira homônima, chamada Serviços em Informática S/A, que entrou com um pedido de registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual ([INPI](#)) em 1996, concedido em 2008.

A recorreu da sentença, com base em outras marcas compradas, registradas anteriormente à brasileira que ingressou com a ação. Uma delas, por exemplo, foi "META4", cadastrada em duas categorias do [INPI](#) desde 1995. Na nova sentença, o de-

sembargador Flavio Oliveira Lucas invalidou todos esses registros adjacentes.

- O comprou toda que viu pela frente - resume o advogado especializado em direito empresarial Gabriel Britto.

Ele continua:

- A Serviços em Informática é registrada em serviços de análises e processamento de dados, ou seja, exatamente o mesmo nicho que a Platforms. Registro gera exclusividade. E o princípio-base é o da anterioridade, ou seja, quem registrou primeiro naquele nicho de atividade.

Telmo Costa, fundador e CEO da Serviços em Informática S/A, disse, em nota, que a dona do insiste em usar o nome no Brasil, mesmo sabendo que não tem esse direito. Segundo Costa, a gigante americana vem causando uma série de transtornos e prejuízos à sua empresa, "que se chama há 34 anos e detém o registro no país".

Procurada, a Platforms não respondeu ao pedido de comentário do GLOBO.

Entenda o caso No processo, a companhia brasileira alegou ter sido prejudicada pela associação de seu nome ao da gigante da tecnologia americana, tendo sido incluída em 27 processos judiciais indevidamente. Desde que a ação foi protocolada, essa contagem já subiu para 172 processos.

Continuação: Justiça suspende registro de marcas homônimas à Meta, compradas pela dona do Facebook para manter nome no Brasil

A Serviços em Informática S/A diz ainda que seus advogados já precisaram participar de 49 audiências para esclarecer que a empresa citada não era a Platforms.

Além disso, seus funcionários foram procurados por consumidores nas redes sociais e através de contatos pessoais por conta de problemas que na verdade estariam relacionados à Platforms.

Outro problema aconteceu quando a empresa teve sua conta desativada sob o argumento de estar "fingindo ser outra pessoa".

AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia



A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (UE) protege diversas prerrogativas fundamentais, notadamente, o direito à não discriminação, à Opinião AI Act: O projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (UE) [1] protege diversas prerrogativas fundamentais, notadamente, o direito à não discriminação, à liberdade de expressão, à dignidade humana, à proteção de dados pessoais e à privacidade, direitos e garantias que podem ser comprometidos pelo desenvolvimento desordenado de sistemas de inteligência artificial (IA).

Neste sentido, em 2019 a Comissão Europeia publicou as Diretrizes Éticas para IA Confiável e Recomendações de Política e Investimento, regras que foram compreendidas como soft law, ou seja, não vinculantes aos Estados-membros [2]. No mesmo ano a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) adotou uma recomendação (não vinculante) sobre o tema.

Posteriormente, em fevereiro de 2020 a Comissão Europeia se comprometeu no âmbito do White Paper on Artificial Intelligence a promover a adoção da IA e abordar os riscos associados a determinados usos dessa nova tecnologia.

Em 2021, a Unesco adotou as Recomendações sobre a Ética da IA em 2021. Em abril do mesmo ano [3], a Comissão Europeia propôs a primeira estrutura regulatória [4] da UE para inteligência artificial com a finalidade de unificar a forma como a IA é regulamentada no mercado único dos 27 Estados-membros da UE [5].

Posteriormente, em 9 de dezembro de 2023, foi estabelecido um acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu [6] sobre o projeto do texto europeu para efetivamente regulamentar o uso da inteligência artificial generativa no âmbito da União Europeia [7] (Proposal n.º 2021/0106).

Em 2 de fevereiro foi efetuada a última atualização [8] sobre o texto final do projeto da Lei de Inteligência Artificial da União Europeia (Lei de IA da UE), aprovado em 26 de janeiro de 2024 pelos 27 Estados-membros da UE, conhecido como a primeira estrutura jurídica horizontal abrangente do mundo para a regulamentação de sistemas de IA em toda a UE.

Nesta quarta-feira (13/3), o projeto foi aprovado no Parlamento Europeu. Os parlamentares chancelaram a proposta com 523 votos a favor, 46 contra e 49 abstenções.

Quais são os objetivos da regulamentação europeia?

O projeto de regulamentação da IA tem quatro objetivos principais, quais sejam:

- (1) garantir que os sistemas de IA disponibilizados no mercado da UE sejam seguros e respeitem a legislação da UE em vigor;
- (2) garantir a segurança jurídica para facilitar o investimento e a inovação em IA;

Continuação: AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

(3) melhorar a governança e a aplicação efetiva da legislação da UE sobre direitos fundamentais e

(4) facilitar o desenvolvimento de um mercado único para aplicativos de IA legais e seguros a fim de evitar a fragmentação do mercado.

Spacca

Atualmente, a UE não possui a definição exata do sistema de IA, mas possivelmente adotará aquela já utilizada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) [9] a fim de fornecer uma base para alinhamento internacional e continuidade com outras leis e códigos.

A OCDE define a IA como um "sistema baseado em máquina que, para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir da entrada, como gerar resultados, como previsões, conteúdo, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais".

Segundo o projeto, os sistemas de IA podem ser usados em diferentes aplicações, mas são analisados e classificados de acordo com o risco que representam para os usuários. Os diferentes níveis de risco significarão proporcionalmente mais ou menos regulamentação.

Ainda no caminho da uniformidade regulamentar, o AI ACT está em harmonia com as outras importantes legislações digitais da UE [10], como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), o Digital Services Act (GDPR), a Digital Markets Act (Lei dos Mercados Digitais), a Data Act (Lei de Dados) e a Cyber Resilience Act (Lei de Resiliência Cibernética).

Quem deverá se submeter ao AI ACT?

O regulamento pretende se aplicar aos fornecedores de sistemas de IA, bem como àqueles que os implementem ou importem, desde que esses sistemas

sejam colocados no mercado na União Europeia (UE) ou que seu uso tenha um impacto sobre pessoas físicas ou jurídicas localizadas na UE.

No entanto, as obrigações não se aplicarão às atividades de pesquisa, desenvolvimento e criação de protótipos antes de qualquer comercialização, além de algumas outras isenções.

Como é realizada a regulamentação proporcional ao risco?

O projeto do regulamento classifica os sistemas de inteligência artificial de acordo com o risco: quanto maior o risco, mais rigorosos serão os regulamentos [11].

A Lei da IA aplica um quadro de conformidade escalonado. A maioria dos requisitos recai sobre os criadores e os responsáveis pela implantação de sistemas de IA classificados como "de alto risco" e sobre os sistemas de IA de uso geral (incluindo modelos de base e sistemas de IA generativos) que apresentem "riscos sistêmicos".

Por exemplo, segundo os debates relativos ao projeto, os usos que criam um risco "inaceitável", como sistemas de classificação social, manipulação comportamental ou categorização biométrica com base em dados confidenciais, serão estritamente proibidos. Por outro lado, os sistemas que apresentarem um risco mínimo não estarão sujeitos a nenhuma obrigação legal adicional.

Os sistemas definidos como de alto risco com base em sua finalidade e na maneira como são usados estarão sujeitos a uma série de obrigações: em particular, seus fornecedores deverão realizar e documentar uma avaliação a priori da conformidade com vários princípios (incluindo transparência para os usuários).

Para os sistemas de IA classificados como de alto risco (devido ao seu potencial dano significativo à saúde

Continuação: AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

de, à segurança, aos direitos fundamentais, ao meio ambiente, à democracia e ao Estado de Direito), foram acordadas obrigações claras, conforme a proporção demonstrada na tabela abaixo elaborada pela Comissão Europeia [12]:

É salutar esclarecer que os sistemas de IA classificados como de alto risco, deverão, segundo os eurodeputados, serem objeto de avaliação obrigatória do impacto sobre os direitos fundamentais, entre outros requisitos, aplicável também aos setores bancário e de seguros. Inclusive, diante das reverberações da IA no contexto político hodierno, os sistemas de IA usados para influenciar o resultado das eleições e o comportamento dos eleitores também são classificados como de alto risco.

Além da avaliação periódica supramencionada, os cidadãos terão o direito de apresentar reclamações sobre os sistemas de IA e receber explicações sobre as decisões baseadas em sistemas de IA de alto risco que afetem seus direitos.

No entanto, é importante ressaltar que alguns sistemas de IA serão regulamentados independentemente do nível de risco envolvido.

Por exemplo, os projetistas de modelos de IA de uso geral, incluindo large language models (LLMs), serão obrigados a fornecer documentação técnica a seus parceiros para fins de transparência e a adotar protocolos projetados para respeitar os **direitos** autorais durante a fase de aprendizado (independentemente do risco da atividade). Ainda, isenções significativas serão concedidas aos modelos de código aberto, salvo se eles apresentem riscos sistêmicos [13].

O que são os riscos sistêmicos?

No anexo IXc são detalhados os critérios para a designação de modelos de IA de uso geral com risco sistêmico a que se refere o artigo 52 do projeto, quais sejam:

- (a) o número de parâmetros do modelo;
- (b) a qualidade ou o tamanho do conjunto de dados;
- (c) a quantidade de computação usada para treinar o modelo, medida em Flops ou indicada por uma combinação de outras variáveis;
- (d) as modalidades de entrada e saída do modelo;
- (e) referências e avaliações das capacidades do modelo;
- (f) alto impacto no mercado interno devido ao seu alcance, que será presumido quando tiver sido disponibilizado a pelo menos 10 mil usuários comerciais registrados estabelecidos na União Europeia.

Como será feita a fiscalização em cada Estado-membro?

Em nível nacional, cada Estado-membro da UE deverá designar uma autoridade reguladora à qual os indivíduos poderão apresentar as reclamações mencionadas no tópico acima. Essa autoridade também terá um assento no futuro Comitê Europeu de Inteligência Artificial, que será interligado ao Comitê Europeu de Proteção de Dados criado pelo RGPD.

As autoridades nacionais competentes terão poderes de aplicação com a competência de impor multas significativas, a depender do nível de não conformidade, conforme os riscos apresentados.

Ainda, a Comissão Europeia anunciou a criação imediata de um Escritório Europeu de IA, encarregado de desenvolver a experiência e as capacidades da UE nessa área e, como parte disso, supervisionar as regras que os modelos de IA de uso geral terão que cumprir, principalmente por meio de códigos de conduta. Em caso de infração, há um mandado de legiferação no sentido de que os Estados-Membros legislem re-

Continuação: AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

gras com penalidades efetivas, proporcionais e dissuasivas em face das condutas de pessoas físicas e jurídicas.

Como ocorrerá a punição de pessoas físicas e jurídicas em caso de descumprimento das normativas nacionais e europeias?

Os valores das penalidades para as infrações dos vários aspectos da Lei de IA foram fixados no artigo 71 do projeto. Para a não conformidade com as disposições relativas às práticas proibidas de IA descritas no artigo 5 - por exemplo a categorização biométrica realizada com dados confidenciais - a penalidade foi fixada em 35 milhões de euros ou 7% do faturamento anual, um pouco acima do limite estabelecido no mandato revisado do Conselho, que era de 35 milhões de euros ou 6,5% do faturamento anual.

Ainda, o artigo 72 do projeto estabelece as multas para os fornecedores de modelos de IA de uso geral, em caso de violações das obrigações ou não conformidade com as medidas de execução, por exemplo, solicitações de informações.

Em proporção, o valor máximo das multas foi alinhado ao dos fornecedores de sistemas de IA de alto risco. No entanto, é salutar destacar que haverá um período de carência adicional para os fornecedores de modelos de IA de uso geral, pois nenhuma multa poderá ser imposta durante o primeiro ano após a entrada em vigor das regras.

Quando o sistema de identificação biométrica poderá ser utilizado?

Há diversas salvaguardas e exceções restritas para o uso de sistemas de identificação biométrica (RBI) em espaços acessíveis ao público para fins de aplicação da lei, sujeito a autorização judicial prévia e para listas estritamente definidas de crimes.

O rastreamento RBI "pós-remoto" deverá ser usado

estritamente na busca direcionada de uma pessoa condenada ou suspeita de ter cometido um crime grave. No entanto, a RBI "em tempo real" deverá obedecer às seguintes condicionantes:

i) buscas direcionadas de vítimas (sequestro, tráfico, exploração sexual);

ii) prevenção de uma ameaça terrorista específica e presente, ou

iii) a localização ou identificação de uma pessoa suspeita de ter cometido um dos crimes específicos mencionados no regulamento (por exemplo, terrorismo, tráfico, exploração sexual, assassinato, sequestro, estupro, assalto à mão armada, participação em uma organização criminosa, crime ambiental).

Regramento próprio para as tecnologias de reconhecimento facial

A IA potencializa o uso de tecnologias biométricas, incluindo tecnologias de reconhecimento facial (FRTs) que são usadas por agentes públicos ou privados para fins de verificação, identificação e categorização. Além da legislação aplicável existente (por exemplo, proteção de dados e não discriminação), o projeto de lei de IA propõe a introdução de novas regras para as FRTs e as diferencia de acordo com suas características de uso de "alto risco" ou "baixo risco".

A regulamentação das tecnologias de reconhecimento facial (FRTs) é uma das questões mais polêmicas, já que a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) e o Conselho Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) pediram a proibição geral de qualquer uso de IA para o reconhecimento automático de características humanas em espaços de acesso público.

O uso de sistemas de reconhecimento facial em tempo real em espaços acessíveis ao público para fins de aplicação da lei seria proibido, a menos que os Es-

tados-Membros decidam autorizá-los por motivos importantes de segurança pública e que sejam concedidas as devidas autorizações judiciais ou administrativas.

Detalhes sobre a inteligência artificial generativa

No que concerne à IA generativa, como o ChatGPT, será necessário estabelecer o respeito às seguintes condicionantes: 1) Informar que o conteúdo foi gerado por IA; 2) Projetar o modelo para evitar que ele gere conteúdo ilegal e 3) Informar a publicação de eventuais dados protegidos por **direitos** autorais usados para treinamento.

Os modelos de IA de uso geral de alto impacto que podem representar risco sistêmico, como o modelo de IA mais avançado GPT-4, devem que passar por avaliações completas e quaisquer incidentes graves teriam deverão ser relatados à Comissão Europeia.

Transnacionalidade do "AI ACT"

O projeto do Regulamento prevê que a Lei da IA será aplicada a todos os sistemas de IA que afetem as pessoas na UE (quer esses sistemas de IA sejam construídos e operados a partir da UE ou de outro local).

AI ACT e ESG, como as pessoas jurídicas podem começar a se preparar para a regulamentação da inteligência artificial?

Segundo a última versão do projeto, é extremamente salutar que as pessoas jurídicas adotem o mais breve possível as seguintes medidas:

- 1) Fazer um inventário de todos os sistemas de IA desenvolvidos ou implantados;
- 2) Classificar os riscos conforme o escalonamento dos sistemas de IA para determinar os níveis de riscos e identificar os requisitos de conformidade aplicáveis;

Continuação: AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

3) Analisar a interação com outras regulamentações dentro e fora da UE e

4) Desenvolver e executar um plano para garantir que as estruturas apropriadas de responsabilidade e governança de sistemas de controle e gestão de riscos, gestão de qualidade, monitoramento.

Neste âmbito é importante ressaltar a declaração de conformidade prevista no artigo 48 do projeto, que deverá ser elaborada pelo fornecedor dos serviços de IA, notadamente, com as seguintes informações:

1) nome e tipo do sistema de IA e qualquer referência adicional inequívoca que permita a identificação e a rastreabilidade do sistema de IA;

2) nome e endereço do fornecedor ou, se for o caso, de seu representante autorizado;

3) declaração de que a declaração UE de conformidade é emitida sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor; 4) declaração de que o sistema de IA em questão está em conformidade com o presente regulamento.

Quando o "AI ACT" entrará em vigor?

O cronograma de implementação está previsto no artigo 85 do projeto.

Inicialmente, o texto final do projeto já aprovado por todos os 27 Estados-membros da UE em 2 de fevereiro do ano vigente, será analisado pelos Comitês de Mercado Interno e Liberdades Civis do Parlamento Europeu.

Após a adoção do texto pelos Comitês, o projeto deverá ser votado em plenário nos dias 10 e 11 de abril deste ano, já que as próximas eleições para o Parlamento Europeu ocorrerão em junho de 2024.

Segundo o artigo 85 do projeto, que estabelece um calendário escalonado [14], a Lei de IA da UE entrará

Continuação: AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

em vigor no 20º dia após a publicação no Jornal Oficial da UE e terá eficácia após 24 meses com as seguintes ressalvas temporais:

1) As vedações previstas no Título I e II (Artigo 5) da Lei de IA da UE serão aplicadas seis meses após a entrada em vigor;

2) Os códigos de prática devem estar prontos nove meses após a entrada em vigor da Lei da IA da UE;

3) As penalidades entrarão em vigor após 12 meses;

4) os modelos GPAI têm 12 meses ou 24 meses se já estiverem no mercado;

5) as obrigações para sistemas de IA de alto risco, destinados a serem usados como um componente de segurança de um produto ou sistemas de IA listados no Anexo II) serão aplicadas após 36 meses e 6) em doze meses os Estados-membros terão de designar uma autoridade notificadora e uma autoridade de fiscalização do mercado, além de comunicar à comissão a identidade das autoridades competentes e o ponto único de contato.

Fontes utilizadas

Artificial Intelligence Act, European Parliament, Legislative Observatory (OEIL). Ebers M., and others, The European Commission's Proposal for an Artificial Intelligence Act- A Critical

Artificial intelligence in criminal law, EPRS, Voronova S., September 2021.

Artificial Intelligence Act: Initial Appraisal of the European Commission Impact Assessment, Dalli H., EPRS, July 2021.

Artificial intelligence at EU borders: Overview of ap-

plications and key issues, Dumbrava C., EPRS, July 2021.

Assessment by Members of the Robotics and AI Law Society (RAILS), J 4, no 4: 589-603, October 2021. Smuha N., and others, How the EU Can Achieve Legally Trustworthy AI: A Response to the European

Commission's Proposal for an Artificial Intelligence Act, Elsevier, August 2021. Veale M., Zuiderveen Borgesius F., Demystifying the draft EU AI Act, 22(4) Computer Law Review International, July 2021.

Biometric Recognition and Behavioural Detection, European Parliament, Policy Department for Citizens' Rights and Constitutional Affairs, August 2021.

[1] European Parliament. https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_fr.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

[2] Communication on Building Trust in Human-Centric Artificial Intelligence, COM(2019). Acesso em 10 de fevereiro de 2024.

[3] See European Commission, Proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council laying down harmonised rules on artificial intelligence (artificial intelligence act) 2021/0106 (COD), Explanatory memorandum (Commission proposal for an AI act). While the exact definition of AI is highly contested (see below), it is generally acknowledged that AI combines a range of technologies including machine-learning techniques, robotics and automated decision-making systems. Acesso em 11.02.2024.

[4] Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8115-2021-INIT/en/pdf>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

Continuação: AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

[5] European Parliament. Conteúdo disponível: <https://www.europarl.europa.eu/topics/en/article/20230601STO93804/eu-ai-act-first-regulation-on-artificial-intelligence>. Acesso em 11.02.2024.

[6] A Regulamentação europeia possui fundamento nos artigos 16-p2 e 114 do Tratado de Funcionamento da União Europeia - TFUE.

[7] Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL - LAYING DOWN HARMONISED RULES ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE (ARTIFICIAL INTELLIGENCE ACT) AND AMENDING CERTAIN UNION LEGISLATIVE ACTS.

[8] Proposal n.º 2021/0106. Council of the European Union. Conteúdo disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5662-2024-INIT/en/pdf>. Acesso em 12 de fevereiro de 2024.

[9] OECD, Recommendation of the Council on Artificial Intelligence, 2019. Article 3(1) of the draft act states that 'artificial intelligence system' means: software that is developed with [specific] techniques and approaches [listed in Annex 1] and can, for a given set of human-defined objectives, generate outputs such as content, predictions, recommendations, or decisions influencing the environments they interact with. Conteúdo disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

[10] Regulation (EC) No 300/2008 of the European Parliament and of the Council of 11 March 2008 on common rules in the field of civil aviation security and repealing Regulation (EC) No 2320/2002 (OJ L 97, 9.4.2008, p. 72). 14. Regulation (EU) No 168/2013 of the European Parliament and of the Council of 15 January 2013 on the approval and

market surveillance of two- or three-wheel vehicles and quadricycles (OJ L 60, 2.3.2013, p. 52); Regulation (EU) No 167/2013 of the European Parliament and of the Council of 5 February 2013 on the approval and market surveillance of agricultural and forestry vehicles (OJ L 60, 2.3.2013, p. 1); Directive 2014/90/EU of the European Parliament and of the Council of 23 July 2014 on marine equipment and repealing Council Directive 96/98/EC (OJ L 257, 28.8.2014, p. 146); Directive (EU) 2016/797 of the European Parliament and of the Council of 11 May 2016 on the interoperability of the rail system within the European Union (OJ L 138, 26.5.2016, p. 44). Regulation (EU) 2018/858 of the European Parliament and of the Council of 30 May 2018 on the approval and market surveillance of motor vehicles and their trailers, and of systems, components and separate technical units intended for such vehicles, amending Regulations (EC) No 715/2007 and (EC) No 595/2009 and repealing Directive 2007/46/EC (OJ L 151, 14.6.2018, p. 1); Regulation (EU) 2019/2144 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2019 on type-approval requirements for motor vehicles and their trailers, and systems, components and separate technical units intended for such vehicles, as regards their general safety and the protection of vehicle occupants and vulnerable road users, amending Regulation (EU) 2018/858 of the European Parliament and of the Council and repealing Regulations (EC) No 78/2009, (EC) No 79/2009 and (EC) No 661/2009 of the European Parliament and of the Council and Commission Regulations (EC) No 631/2009, (EU) No 406/2010, (EU) No 672/2010, (EU) No 1003/2010, (EU) No 1005/2010, (EU) No 1008/2010, (EU) No 1009/2010, (EU) No 19/2011, (EU) No 109/2011, (EU) No 458/2011, (EU) No 65/2012, (EU) No 130/2012, (EU) No 347/2012, (EU) No 351/2012, (EU) No 1230/2012 and (EU) 2015/166 (OJ L 325, 16.12.2019, p. 1); 19. Regulation (EU) 2018/1139 of the European Parliament and of the Council of 4 July 2018 on common rules in the field of civil aviation and establishing a European Union Aviation Safety Agency, and amending Regulations (EC) No

Continuação: AI Act: projeto de estrutura regulatória de IA na União Europeia

2111/2005, (EC) No 1008/2008, (EU) No 996/2010, (EU) No 376/2014 and Directives 2014/30/EU and 2014/53/EU of the European Parliament and of the Council, and repealing Regulations (EC) No 552/2004 and (EC) No 216/2008 of the European Parliament and of the Council and Council Regulation (EEC) No 3922/91 (OJ L 212, 22.8.2018, p. 1), in so far as the design, production and placing on the market of aircrafts referred to in points (a) and (b) of Article 2(1) thereof, 5662/24 RB/ek 246 TREE.2.B LIMITE EN where it concerns unmanned aircraft and their engines, propellers, parts and equipment to control them remotely, are concerned.

[11] EUROPARL. Conteúdo disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698792/EPRS_BRI\(2021\)698792_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698792/EPRS_BRI(2021)698792_EN.pdf). Acesso em 9 de fevereiro de 2024.

[12] Conteúdo disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698792/EPRS_BRI\(2021\)698792_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698792/EPRS_BRI(2021)698792_EN.pdf). Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

[13] Os riscos sistêmicos são avaliados com base em limites, atualmente definidos em um poder de computação total de mais de 10^{25} FLOPS, mas que serão atualizados regularmente.

[14] Article 85: This Regulation shall enter into force on the twentieth day following that of its publication in the Official Journal of the European Union. This Regulation shall apply from [24 months following the entering into force of the Regulation]. With regard to the obligation referred to in Article 53(1), this obligation shall include either that at least one regulatory sandbox per Member State shall be operational on this day or that the Member State participates in the sandbox of another Member State. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5662-2024-INIT/en/pdf>. pág. 241.

Vanessa Gonçalves Alvarez É Advogada No Escritório Zanin Martins Advogados Colaboradora Do Lawfare Institute Mestre Em Direito Internacional Público E Titular De Um Llm Em Direito Francês E Europeu Na Paris

Projeto permite que inteligência artificial registre patente de invenção



A Câmara dos Deputados recebeu na quarta, 12/3, um Projeto de Lei (303/24) que permite que a **patente** seja requerida em nome do sistema de inteligência artificial (IA) em caso de invenções geradas de forma autônoma pelo sistema. Nesses casos, o sistema de IA será considerado o inventor e o titular dos direitos inerentes à invenção.

Para tanto, o PL inclui na Lei de Patentes (9279/96), que "no caso de invenções geradas de forma autônoma por sistema de inteligência artificial, a patente poderá ser requerida em nome do sistema de inteligência artificial que tenha criado a invenção, sendo este considerado o inventor e titular dos direitos inerentes à invenção."

Autor do projeto, o deputado Júnior Mano (PL-CE) reconhece que atualmente a legislação não prevê a titularidade de patentes por parte de sistemas de IA, o que, na visão do parlamentar, "pode criar incertezas legais e prejudicar o desenvolvimento tecnológico

nesse campo".

No projeto, ele justifica permitir **patentes** de IA com base no caso do DABUS, um sistema de IA que, supostamente, faz invenções - mas cujas **patentes** foram negadas nos EUA, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia e União Europeia. Só a África do Sul aceitou.

* Com informações da Agência Câmara

Senado aprova marco legal com incentivos fiscais aos jogos eletrônicos

O Senado Federal aprovou o projeto de lei que cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos no Brasil. O PL 2.796/2021 passou na forma do substitutivo da senadora Leila Barros (PDT-DF) e voltará à Câmara.

"O setor de jogos eletrônicos é o que mais se expande no setor de entretenimento mundial, com taxas de crescimento de 10% ao ano, gerando receitas de US\$ 148 bilhões e atraindo mais de 2,4 bilhões de jogadores no mundo inteiro", afirmou a senadora.

O texto aprovado é um substitutivo elaborado pela relatora, que aperfeiçoou o texto recebido da Câmara. O projeto prevê tratamento especial para o fomento de jogos por empresários individuais, sociedades empresariais, cooperativas, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI).

Nesse caso, a receita bruta dos desenvolvedores no ano-calendário anterior não poderá exceder R\$ 16 milhões. Para empresas com menos de um ano de atividade, o texto estabelece o valor proporcional de R\$ 1,3 milhão para cada mês de atividade:

"Art. 8º Para fins de aplicação desta Lei, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial ao fomento de jogos eletrônicos o empresário individual, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas, as sociedades simples e os microempreendedores individuais (MEI), com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário

anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada.

§ 1º Para o enquadramento a que se refere o caput, aplicam-se os critérios a seguir:

I - utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

II - enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O desenvolvimento de jogos eletrônicos é elegível para fomento em inovação, em desenvolvimento de recursos humanos e em cultura."

Outro requisito para acessar o tratamento especial é o uso de modelos de negócio inovadores para geração de produto ou serviço. Eles estão previstos na Lei 10.973, de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Significa que empresas de games podem ser enquadradas no Inova Simples, que concede tratamento diferenciado às iniciativas que se autodeclararam "empresas de inovação". O objetivo é estimular a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação de agentes indutores de avanços tecnológicos, emprego e renda.

Uma das emendas aprovadas prevê que, na classificação etária, sejam considerados riscos re-

Continuação: Senado aprova marco legal com incentivos fiscais aos jogos eletrônicos

lacionados ao uso de mecanismos de microtransações. As ferramentas de compras dentro dos jogos deverão garantir a restrição para transações comerciais feitas por crianças, que precisam contar com o consentimento dos responsáveis.

A relatora também acatou emendas para retirar do projeto a possibilidade de a criação de jogos eletrônicos obter os benefícios fiscais previstos na **Lei** do Bem (Lei 11.196, de 2005), como o Regime Es-

pecial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes). Também foi excluída do projeto a possibilidade de enquadramento nos benefícios do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar 182, de 2021).

* Com informações da Agência Senado

OpenAI firma acordo de conteúdo com El País e Le Monde

MÍDIA



Proprietária do ChatGPT terá direito de disponibilizar o conteúdo dos veículos aos seus usuários e, também, alimentar a ferramenta de inteligência artificial
Meio & Mensagem

14 de março de 2024 - 18h57

A OpenAI, empresa proprietária do ChatGPT, firmou acordos de conteúdo com os veículos jornalísticos proprietários do Le Monde e do El País.

De acordo com a companhia de tecnologia, a parceria permitirá que os usuários do ChatGPT tenham acesso aos conteúdos publicados pelos dois veículos.

A empresa, no entanto, não falou os valores que estariam envolvidos com a negociação com o Le Monde e com a Prisa Media, proprietária do El País.

Segundo a OpenAI, os conteúdos dos veículos irão contribuir para o treinamento da ferramenta de inteligência artificial.

OpenAI e publishers

Em janeiro deste ano, o portal The Information publicou que a OpenAI oferecia uma quantia de US\$ 1 milhão a US\$5 milhões a publishers para usar os conteúdos de suas empresas como modo de treinamento de seus modelos de linguagem.

O valor ofertado, no entanto, foi visto como pequeno pelos publishers e não teve boa receptividade. O New York Times, inclusive, não apenas rejeitou o acordo como abriu um processo contra a OpenAI por violação de **direitos** autorais.

Além dos acordos recém-firmados com El País e Le Monde, a proprietária do ChatGPT também já firmou parcerias com a agência de notícias AP e com o grupo de mídia Axel, da Alemanha.

Justiça condena agência de turismo por usar imagens de fotógrafo

DISTRITO FEDERAL



A agência foi condenada a pagar **direitos** autorais e danos morais ao fotógrafo. Caso foi julgado de acordo com lei federal sobre o tema

A empresa LaDitour, uma agência de turismo de São Paulo, foi condenada a pagar R\$ 9 mil em **direitos** autorais e danos morais a um fotógrafo brasileiro, após utilizar, sem autorização e sem créditos, as imagens do artista no website da empresa. A decisão, em segunda instância, foi do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

O caso se deu quando, em abril do ano passado, o fotógrafo constatou que imagens suas estavam sendo usadas pela empresa como material promocional para a venda de pacotes de viagem. As fotos de mergulho nos Lençóis Maranhenses, pelas quais o autor inclusive já recebeu prêmios, foram usadas sem autorização do artista e sem que fossem dados os devidos créditos.

Segundo a defesa da agência, as fotos não possuíam identificação e, por isso, poderiam ser confundidas com imagens de domínio público. A perícia técnica do TJDFT foi capaz de identificar a autoria das fotos

através do endereço de IP das imagens, desmentindo a defesa.

Baseando-se na interpretação da Lei n. 9.610/98, legislação que rege os **direitos** autorais no Brasil, os magistrados concluíram que a empresa fez uso comercial ilícito do material, que é exclusividade do fotógrafo, o detentor dos **direitos** autorais.

A empresa foi condenada a pagar R\$ 4,5 mil pelos direitos das imagens indevidamente utilizadas e o mesmo valor em danos morais.

Marca de posição: Uma análise sob a ótica do fashion law



O texto explora a relação entre direito da moda e marca de posição, destacando como a regulamentação afeta a propriedade industrial e o campo jurídico da moda.

Marca de posição: Uma análise sob a ótica do fashion law Lorena Marques Magalhães O texto explora a relação entre direito da moda e marca de posição, destacando como a regulamentação afeta a propriedade industrial e o campo jurídico da moda. quinta-feira, 14 de março de 2024 Atualizado às 07:38 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O presente artigo discute a interseção entre direito da moda e marca de posição, explorando como a regulamentação da marca impacta a propriedade industrial e o campo jurídico da moda. A marca de posição, uma ramificação da propriedade industrial, visa proteger marcas de forma de posição inovadora em produtos específicos.

Fashion law, ou direito da moda, visa regulamentar e definir os diplomas legais relacionados à moda. A marca de posição é um ramo proveniente da propriedade industrial, que objetiva proteger marcas po-

sicionadas em determinado local de um produto de forma inovadora.

A regulamentação da marca de posição é recente no Brasil, e por essa razão impacta diretamente em diversos outros segmentos da **propriedade** intelectual, inclusive na forma de proteção de diversos componentes criativos. Assim, o objetivo do presente artigo é analisar como a regulamentação da marca de posição impacta no fashion law.

A metodologia utilizada foi quantitativa e bibliográfica, com foco na análise de dispositivos legais e doutrinas que envolvem o tema. A discussão em questão versa sobre a possibilidade de tornar único o posicionamento de uma marca em um produto, sendo, assim, um importante vetor para de unicidade para a moda.

Na esfera de atualizações legais, o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial - **INPI** regulamentou as marcas de posição, termo muito importante para o mercado, pois passará a proteger uma nova perspectiva da propriedade intelectual. Segundo a portaria **INPI/PR** 8/22, art. 84, as marcas de posição são formadas pela aplicação de um sinal em uma posição singular e específica de um determinado suporte de forma distintiva (BRASIL, 2022).

As marcas de posição passaram a fazer parte das categorias de marca no Brasil em 2021. As marcas de posição fazem parte de um segmento conhecido como "Nontraditional Trademarks" ou marcas não tradicionais. As diversas formas de proteção da marca vão ao encontro de um mercado cada vez mais exigente.

Em um mercado cada vez mais competitivo, as formas de comunicação se tornam um importante vetor para representar vantagem para conquistar atenção e

Continuação: Marca de posição: Uma análise sob a ótica do fashion law

preferência dos consumidores, por isso, cores, formas, sons, músicas, texturas e outros aspectos são importantes para cada produto criado (VILHENA, 2016)

Por meio da portaria **INPI/PR** 8, de 17/1/22, foi receitado pelo Brasil o procedimento para processamento de pedido de registro de marca de posição. As marcas de posição surgem como aquelas formadas pela aplicação de um sinal em uma posição singular e específica de um determinado suporte. O resultado será um conjunto distintivo capaz de identificar produtos ou serviços e distingui-los de outros idênticos, semelhantes ou afins (**INPI**, 2022).

Para ser considerada marca de posição, a marca deverá abranger duas características principais: 1. Ser formada pela indicação de um sinal em uma posição singular e específica de um determinado suporte; 2. A aplicação do sinal na posição, do suporte seja desassociada ao efeito técnico ou funcional. (**INPI**, 2021).

A marca de posição seguirá o disposto na classificação Internacional de Nice e deve ser classificada como produto ou serviço, também devem ser classificados os elementos figurativos das marcas conforme a classificação internacional de Viena (**INPI**, 2022)

O registro não foge aos padrões estabelecidos para registro dos demais ramos de marca. No entanto, o manual de marcas do **INPI** (2021) deixa claro que o registro da marca de posição não protege o suporte em si, mas apenas a posição singular, pois a proteção do registro deve ser feita por outros meios de **propriedade** intelectual, quando cabível.

O tema é tratado há anos pelas jurisdições dos EUA e da UE e já possui resguardo no Acordo Sobre Aspectos Dos Direitos De Propriedade Intelectual Relacionados Ao Comércio, conhecido como Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights- TRIPS, do qual o Brasil é sig-

natário.

Segundo o tratado, qualquer sinal, ou combinação de sinais, capaz de distinguir certos bens e serviços de outros poderá constituir marca. Esses sinais podem ser constituídos por palavras, inclusive nomes próprios, letras, numerais, elementos figurativos e combinação de cores, bem como qualquer combinação entre esses sinais. (BRASIL, 1994).

A lei 9279/96 não prevê nenhuma proibição legal para o registro das marcas de posição. O inciso VIII do art.124 (BRASIL, 1996), informa que há a possibilidade de registro de cores como marca, caso sejam dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo. Observa-se que tal disposição vai ao encontro do conceito das marcas de posição.

A CF/88 garante, em seu art. 5º, que, ao inventor, será assegurada a proteção de suas criações. Dessa forma, a regulamentação da marca de posição visa cumprir com o disposto na Carta Magna, regulamentando, no mundo jurídico, o que já ocorre no mundo dos fatos, tendo em vista as marcas de posição já serem uma realidade.

Os movimentos existentes no mundo da moda vão ao encontro das alterações sociais e influenciam os desejos da sociedade, alcançando consumidores por todos os meios de disseminação de informação possíveis (Friggi, 2019). As marcas estão diretamente ligadas à moda, pois a indústria do setor produz bens tangíveis, como roupas e perfumes, oriundas da criatividade, da cultura e do talento e, então, as marcas agregam valor a essas criações (Arrosi, 2019).

Para a **propriedade** industrial a originalidade não é o principal item para garantir a proteção, conforme Silveira (2018), a novidade é um dos principais requisitos, pois representa um novo conhecimento para toda sociedade.

Uma das marcas de posição mais famosas do mundo

Continuação: Marca de posição: Uma análise sob a ótica do fashion law

ainda não é registrada no Brasil. Trata-se dos clássicos calçados fabricados pela grife Cristian Louboutin. Esses calçados são um dos produtos mais famosos da grife. São elegantes, contemporâneos e emoldurados com uma sola vermelha exclusiva. (Cristian Louboutin, 2013)

Como análise, temos o processo 901514225, o pedido de registro foi depositado em 2009, a marca de posição pertence a paloïse sas. A marca visa proteger a icônica aplicação da cor vermelha ao solado do salto, no entanto, o **INPI** considerou que a marca não possui suficiente distintividade para que seja concedida seu registro.

Imagem 1

Pedido de registro de marca **INPI**

Assim, a decisão da autarquia tornou-se objeto de ação judicial, onde a juíza que conduz o caso suspendeu a decisão do **INPI** que negou o registro da marca, pois, compreendeu que o posicionamento da marca é de conhecimento geral.

As marcas e a moda sempre estarão ligadas, não há como falar em moda se não lembrar de marcas que representam tal conceito. Assim, a proteção das marcas é uma das principais preocupações da moda. Nesse contexto, as marcas de posição, antes sem regulamentação no Brasil, poderão ser a solução para diversas lides, ou o início de novas lides.

A marca representa um papel central no direito da moda, representa o elo entre o produto e os consumidores, elas atuam no imaginário do consumidor remetendo experiências passadas, transmitem ao consumidor um estilo de vida, um estilo de se vestir. (MAIA, 2016)

Ao longo dos anos grandes empresas de moda buscaram inovar e inserir suas marcas nos produtos de forma diferenciada, objetivando não apenas a sua originalidade no desenho da marca, mas também inserir

sua marca em um local do produto que todos os consumidores pudessem prontamente identificar o produto.

Com base no que foi discutido no artigo, parece que a regulamentação da marca de posição está influenciando significativamente a interseção entre o direito da moda e a **propriedade** industrial. A introdução da regulamentação das marcas de posição no Brasil parece ter impacto direto em vários segmentos da **propriedade** intelectual, incluindo a forma de proteção de componentes criativos.

A discussão sobre a capacidade de tornar única a posição de uma marca em um produto é uma consideração importante, pois isso pode ser um fator crucial para a singularidade na moda. Além disso, a inserção das marcas de posição como categoria de marca no Brasil, juntamente com a regulamentação estabelecida pelo **INPI**, representa um reflexo das evoluções legais e da crescente importância da moda no Brasil.

É interessante notar que a proteção da marca de posição parece ser um reflexo da necessidade de diferenciação no mercado cada vez mais competitivo. Isso enfatiza a importância do design distintivo e da comunicação visual na moda para alcançar a atenção e a preferência dos consumidores.

Além disso, o fato de que as marcas de posição estão sendo abordadas em tratados internacionais e já possuem proteção em outras jurisdições importantes, como nos Estados Unidos e na União Europeia, ressalta a crescente relevância desse tipo de proteção ao redor do mundo.

Portanto, podemos concluir que as marcas de posição têm o potencial de trazer benefícios significativos para a indústria da moda, proporcionando novas oportunidades para a proteção de marcas, diferenciação no mercado e valorização das criações criativas.

Continuação: Marca de posição: Uma análise sob a ótica do fashion law

ARROSI, Leticia. Contratos Na Fashion Law. São Paulo: LumenJuris, 2019. 176p. ISBN 8551911600.

BARBOSA, Denis. Uma introdução à propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Lumen Júris; 2003. Disponível em: https://www.dba.com.br/wp-content/uploads/introducao_pi.pdf. Acesso em: 19 de fev. de 2024

BITTAR, Carlos. Direito do Autor. 7. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019. 211 p.05. ISBN 978-85-309-8558-5;

MOURA, Mônica. A moda entre a arte e o design. In: PIRES, Dorotéia Baduy (org.). Design de moda: olhares diversos. Barueri, SP: Estação das Letras e Cores Editora, 2008, p. 37-73.

MAIA, Livia Barboza. A proteção Do direito da moda pela **propriedade** intelectual. Revista da **ABPI**, São Paulo, ano 2016, n. 141, p. 4-20, 29 mar. 2016. Disponível em: <https://www.dba.com.br/wp-content/uploads/a907-li-via-barboza-maia.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SANTANA, D. D; A proteção das criações de moda pelo direito de autor: a matemática está no direito da moda, Revista em **propriedade** intelectual direito contemporâneo, ISSN-e 2316-8080, Vol. 10, Nº. 1, 2016, págs. 201-205. Disponível em: <https://dialnet.uirioja.es/servlet/revista?codigo=22080>. Acesso em: 06 de fev de 2024;

SILVEIRA, Newton. Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivos, nome empresarial, título de estabelecimento, abuso de **patentes** 6a ed.. São Paulo Editora Manole, 2018. E-book. ISBN 9788520457535. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520457535/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

Lorena Marques Magalhães Advogada na Barreto Dolabella advogados, mestranda em propriedade intelectual e **transferência** de tecnologia na UNB Barreto Dolabella - Advogados

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 7, 18, 19

Marco regulatório | INPI

5, 20

Patentes

15, 20

Entidades

16

ABPI

20

Propriedade Intelectual

20

Inovação

20

Propriedade Industrial

20